ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 90111/2025

Processo Administrativo nº 111/2025
Dispensa Eletrônica nº 90111/2025

Interessado: Secretaria Municipal da Receita
Assunto: Análise da legalidade da contratação direta – Aquisição de uniformes.
Fundamento: Art. 75, II e §3º, Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica **acerca da regularidade da contratação direta** realizada por meio da Dispensa Eletrônica nº 90111/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para a aquisição de uniformes, destinados às Secretarias Municipais, especialmente às equipes do Facilita GCR e da Operação Veraneio, conforme especificações constantes do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) juntados aos autos.

A Administração fundamenta o procedimento no **art. 75, II, e §3º da Lei 14.133/2021**, considerando que os valores estimados por lote se encontram abaixo dos limites legais para dispensa e que a disputa foi realizada em ambiente eletrônico, conforme exige o referido §3º.

Foram juntados ao processo:

- Termo de Referência – especificações técnicas, justificativa da demanda, critérios de julgamento e regras de execução;
- Estudo Técnico Preliminar – demonstração da necessidade, análise de alternativas, definição de quantidades e pesquisa de preços;
- Edital/Aviso da Dispensa Eletrônica nº 90111/2025 – regras do procedimento, critérios de participação e fases do certame;
- Razão da Escolha do Fornecedor – indicação objetiva de seleção pelo menor preço por lote.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Enquadramento legal da dispensa

O **art. 75, II**, da Lei nº 14.133/2021 estabelece dispensa de licitação para:

"compras e outros serviços cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00".

Os documentos que instruem o processo demonstram que cada lote permanece abaixo do limite legal, o que atende ao dispositivo.

O **§3º do art. 75** determina que, para tais hipóteses, a seleção do fornecedor deve ocorrer obrigatoriamente por meio eletrônico, em ambiente de disputa.

O Município observou integralmente essa exigência ao realizar Dispensa Eletrônica via Compras.gov, conforme consta do Edital.

Assim, o enquadramento jurídico utilizado é adequado e compatível com a legislação vigente.

2.2. Demonstração da necessidade e definição do objeto

- O TR apresenta de forma clara:
- justificativa da contratação;
- caracterização completa dos uniformes;
- definição de tamanhos, modelos, materiais e funções;
- descrição detalhada dos itens;
- condições de entrega e fiscalização;
- regras de recebimento e pagamento.

O ETP, por sua vez, cumpre os requisitos dos arts. 18 e 24 da Lei nº 14.133/2021 ao expor:

- a motivação administrativa;
- a inexistência de alternativas internas;
- a análise do problema;
- os quantitativos necessários;
- a pesquisa de preços;
- a escolha da solução mais econômica.

Conclui-se, assim, que a definição do objeto está tecnicamente adequada, sem direcionamentos ou descrições restritivas, atendendo ao art. 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021 e ao princípio da competitividade.

2.3. Pesquisa de preços e estimativa de valor

O Estudo Técnico Preliminar e o Edital informam a existência de pesquisa de preços realizada com fornecedores distintos, a qual fundamentou o valor estimado.

A Administração demonstrou observar:

- pluralidade mínima de cotações;
- compatibilidade com preços de mercado;
- metodologia adequada de estimativa;
- valores inferiores ao limite legal por lote.

Portanto, a estimativa de preços encontra-se regular e fundamentada, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Procedimento da Dispensa Eletrônica

O Edital evidencia que o procedimento atendeu às fases essenciais previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- credenciamento e apresentação de propostas;
- disputa em sessão pública eletrônica;
- envio de lances;
- negociação, quando cabível;
- classificação pelo menor preço por lote;
- habilitação do fornecedor vencedor via SICAF.

Portanto, o rito foi completo e compatível com o modelo legal de contratação direta.

2.5. Seleção do fornecedor

O documento “Razão da Escolha do Fornecedor” explicita que a seleção decorreu da proposta mais vantajosa, com base no menor preço por lote, conforme determinado no TR e no Edital.

Atendeu-se ao art. 72, §1º, da Lei 14.133/2021, que exige a demonstração objetiva da escolha do fornecedor e do preço.

2.6. Sistema de Registro de Preços

O uso de Registro de Preços é autorizado pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

O TR disciplina:

- vigência da ata;
- possibilidade de prorrogação;
- critérios de fiscalização;
- regras de fornecimento conforme demanda.

Não há impedimentos legais para utilização de SRP em contratações diretas.

Não se identificam vícios que comprometam a legalidade do processo.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, opino pela plena LEGALIDADE da contratação direta promovida no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90111/2025, com fundamento no art. 75, II e §3º da Lei nº 14.133/2021, estando o procedimento regularmente instruído e em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Recomenda-se, para a formalização da contratação:

1. juntada da ata da sessão pública da dispensa;

2. comprovação atualizada da habilitação no SICAF da empresa vencedora;

3. assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do edital;

4. acompanhamento e fiscalização nos termos do Decreto Municipal nº 228/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 03 de dezembro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.12.03 18:57:03 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653